

CHAMADA PÚBLICA DPI/SBPC nº 03/2022

Chamada pública para autorização de exploração comercial de serviços de alimentação nas dependências da Universidade de Brasília, durante a realização da 74ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) 2022.

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), por intermédio do Decanato de Pesquisa e Inovação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Chamada, visando propostas para exploração comercial de serviços de alimentação nas dependências da Universidade de Brasília, a ser realizada de 24 a 30 de julho de 2022, em parceria com 74ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), com o tema Ciência, Independência e Soberania Nacional.

As propostas de credenciamento serão recebidas até **31 de maio de 2022** após a publicação deste instrumento, podendo ser este período prorrogado até 10 dias consecutivos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário, de espaço para exploração comercial de serviços dos tipos *food truck*, nas modalidades lanches e refeições, e quiosques, na modalidade lanches, durante o evento 74ª Reunião Anual da SBPC 2022, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos e do Decreto nº 37.874, de 21/12/2016, do Governo do Distrito Federal – GDF, que regulamenta a Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em *food truck* e quiosques no Distrito Federal, e dá outras providências.

2.2. Não poderão participar do credenciamento empresas que:

2.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração do GDF, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou outro dispositivo legal que o substitua;

2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos empreendedores interessados em participar do processo de habilitação será realizado à distância e presencial, ficando a critério do fornecedor escolher qual a melhor forma de credenciamento.

3.1.1. Na forma à distância, deve-se: acessar o site <https://dpi.unb.br/> (aba Chamada Pública SBPC Alimentação), preencher o documento “requerimento de credenciamento” (Anexo I); e realizar o envio do requerimento e da documentação exigida no item 3.2 para o e-mail dpi@unb.br, informando no assunto “Chamada Pública DPI/SBPC nº 03/2022”.

3.1.2. Na forma presencial, deve-se dirigir à UnB (prédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT, Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), Campus Universitário

Darcy Ribeiro. Universidade de Brasília. Brasília, DF, 70904-970 Tel: (61) 3107-4239) e dar entrada da documentação na Secretaria do DPI, destinado à SBPC – Decanato de Pesquisa e Inovação, informando no assunto “Chamada Pública DPI/SBPC nº 03/2022”.

3.1.3. No “requerimento de credenciamento” (Anexo I), deve-se informar qual modalidade de alimentação o empreendimento oferece (lanches, refeições ou ambas as modalidades).

3.1.3.1. Caso o empreendimento forneça tanto a modalidade lanches como refeições, deverá informar apenas a modalidade para a qual pretende se cadastrar ou, se pretender participar do cadastro para ambas, marcar as duas modalidades no “requerimento de credenciamento” (Anexo I).

3.2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos endereços citados no item 3.1:

a) Documento “requerimento de credenciamento”, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

b) Menu (cardápio), com os preços dos alimentos e bebidas não alcoólicas ofertados.

3.2.1. Na ocasião de eventual assinatura do Termo de Autorização (Anexo II) de uso da área situada nas dependências da UnB, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas, os interessados deverão apresentar:

a) Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da pessoa jurídica a quem ficará vinculado o credenciamento.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser os originais, ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão responsável pela realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

3.4. Na ocasião de eventual chamamento para assinatura do Termo de Autorização de que trata o item 7, a equipe da UnB consultará os sítios (*sites*) oficiais para verificação de regularidade das seguintes certidões:

a) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;

b) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de inexistência de débito junto à Receita Federal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11.

4. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

4.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela comissão responsável pela realização deste chamamento público, a qual emitirá parecer conclusivo.

4.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela UnB, que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

4.2.1. A UnB poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sítios (*sites*) oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

- 4.3. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no sítio (*site*) do Decanato de Pesquisa e Inovação (dpi@unb.br).
- 4.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação.
- 4.5. Os recursos deverão ser entregues de forma pessoal, conforme item 3.1.2.
- 4.6. Os cadastros homologados terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.
- 4.7. A habilitação e homologação do cadastro não gera obrigação de chamamento pela UnB para exploração comercial do serviço em eventos a serem realizados nas dependências da UnB, ficando à critério da Instituição definir quando e em quais ocasiões fará o chamamento.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário.
- 5.2. A qualquer momento, a empresa credenciada pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 5.3. A empresa credenciada ou a UnB podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 5.4. A empresa credenciada que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.
- 5.5. A Administração pode, a qualquer momento, realizar o credenciamento se:
- a) a empresa credenciada tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio credenciado pratica fora da UnB);
 - b) após haver confirmado recebimento de mensagem da UnB, solicitando a execução de um serviço, e ter afirmado sua execução, a empresa credenciada deixar de executá-lo;
 - c) a empresa credenciada se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar o serviço;
 - d) não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento;
- 5.5.1. No caso do credenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 6.1. O *food truck* pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (máximo de sete metros de comprimento, dois metros e meio de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos, de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar *trailers* fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados.
- 6.2. O quiosque pode ser definido como uma infraestrutura aberta de todos os lados, contendo cobertura impermeável, que abriga, no mínimo, bancada e/ou mesa e utensílios para oferta de alimentos, como também lugares para clientes realizarem o consumo de lanches (*sandwiches*, *hotdogs*, *bolos*, etc).
- 6.3. Em cada período de evento será autorizado o funcionamento de quatro veículos (*food truck*) credenciados, sendo dois para serviço de refeição e dois para serviço de lanches, a fim de diversificar os produtos oferecidos ao público da UnB, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local, conforme estabelecido neste edital.

- 6.4. A quantidade de veículos por período do evento poderá ser flexibilizada de acordo com as atividades disponibilizadas.
- 6.5. Para exploração do serviço de *food truck*, será autorizada a ocupação de espaço, nas dependências da Universidade de Brasília - UnB, Campus Darcy Ribeiro, ao longo da via de acesso às atividades da SBPC Jovem e na Praça de Alimentação, para cada autorizado, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas, e coleta de lixo gerado com os produtos comercializados.
- 6.6. Para exploração do serviço de *quiosque*, será autorizada a ocupação de espaço, nas dependências da Universidade de Brasília - UnB, Campus Darcy Ribeiro, na Praça de Alimentação e nos demais *campi*, em locais indicados pela Administração para cada autorizado. São de responsabilidade das empresas alimentícias providenciarem os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas, e coleta de lixo gerado com os produtos comercializados.
- 6.7. Cada autorização será concedida por período de até **08 (oito) dias**.
- 6.8. O horário de funcionamento será de 11h às 20h, podendo este período ser flexibilizado mediante autorização da Administração Superior da UnB.
- 6.9. Com no mínimo 10 dias de antecedência da realização da primeira atividade do evento, a UnB realizará sorteio entre os cadastrados, definindo a ordem de chamada, de forma a promover o rodízio entre interessados nos eventos, garantindo oportunidade a todos.
- 6.9.1. O 1º sorteio ocorrerá com os cadastrados que forem habilitados até aquele momento.
- 6.9.2. Os cadastrados em data posterior ao sorteio, entrarão no final da fila por ordem de inscrição.
- 6.9.3. A data e horário do sorteio serão divulgados por meio do sítio da UnB, podendo os cadastrados e o público em geral estarem presentes.
- 6.9.3.1. Caso na chamada para participação em determinado evento, a ordem da fila tenha em sequência, empresas credenciadas com a mesma especialidade de alimentos, a primeira da fila será chamada, sendo que a segunda manterá sua posição para o evento subsequente e será chamada a próxima da fila para participação na ocasião.
- 6.9.3.2. No caso de empreendimento cadastrado para as duas modalidades (lanches e refeições), se o mesmo empreendedor estiver na ordem da fila de cadastrados convocados para um mesmo evento, este deverá fornecer dois *food trucks* ou optar por uma das modalidades. Em ambos casos, deverá voltar para o fim da fila.
- 6.10. Caso o sorteado não tenha interesse em participar do evento, deve comunicar formalmente à UnB, por escrito na forma prevista no item 5, em até dois dias úteis após ter sido convocado.
- 6.11. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e bebidas em envases de vidro.
- 6.12. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos, assim como a disponibilização de produto para higienização das mãos a todos os clientes.
- 6.13. A exploração das atividades não gera para a UnB qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
- 6.14. A UnB reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária do Distrito Federal nos veículos para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes do efetivo funcionamento.

7. DA AUTORIZAÇÃO



- 7.11. Após a homologação de que trata o item 4, a cada evento com a participação das empresas credenciadas, a UnB lavrará o Termo de Autorização para os participantes, cujo modelo consta do Anexo II deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.
- 7.12. O Termo de Autorização terá validade de até 08 (oito) dias valendo exclusivamente para o período de realização do evento, conforme o calendário apresentado na data do sorteio.
- 7.13. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
- 7.14. O(A) AUTORIZADO(A) deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.
- 7.15. A exploração da área autorizada deverá ser feita somente pela empresa autorizada.
- 7.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) AUTORIZADO(A) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.
- 7.17. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.
- 7.18. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A)

8.19. São obrigações do(a) AUTORIZADO(A):

- I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
- IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
- V - responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela UnB. A destinação final será de responsabilidade da UnB;
- VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- VII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;
- VIII - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- IX - manter os seus empregados devidamente uniformizados, aseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pela UnB, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- X - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UnB, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Escola;

XI - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela UnB;

XII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

XIII - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

XIV - apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciado no programa Nota Legal do GDF;

XV - apresentar estatísticas acerca do quantitativo de refeições/lanches vendidos durante o prazo de validade da Autorização ao gestor do credenciamento;

XVI - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal/VISADF.

XVII - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado.

XVIII - manter os documentos e dados constantes do item 3.2 atualizados durante a vigência deste Edital.

8.20. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela empresa CADASTRADA.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.21. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Subcomissão de Alimentos da 74ª SBPC, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.22. Caso a empresa autorizada descumpra qualquer requisito desse edital, inclusive os requisitos de higiene constantes nos itens 6.12 e 8.19, estará sujeito ao descredenciamento e à perda da concessão de uso do espaço, sem quaisquer ônus à UnB.

9.23. Qualquer irregularidade observada ou sofrida por usuários dos *food trucks* e quiosques deverão ser registradas à Subcomissão de Alimentos da 74ª SBPC, por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência, também, com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração cometida pelo(a) AUTORIZADO(A), que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, ao descredenciamento por descumprimento dos termos do credenciamento.

9.24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Pesquisa e Inovação – DPI.

9.25. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

b) Anexo II – Termo de Autorização.

9.26. A UnB poderá solicitar a realização de uma visita aos veículos, para verificar se:

- i. Possuem cozinha móvel de modo a evitar a contaminação cruzada devido à proximidade das atividades, com instalações de barreiras físicas (divisórias) entre a bancada de trabalho e a pia de higiene de mãos e de utensílios, área do caixa e lixeiras. Deve haver barreira entre a bancada de trabalho e o público que aguarda a finalização do produto, de modo a evitar o contato com os alimentos;
- ii. Possuem volume de água potável compatível com sua atividade com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação; Os resíduos gerados têm compartimento para o armazenamento da água de lavagem (água suja), de pia de lavagem, ficando armazenada e descartada após os trabalhos em local próprio;
- iii. Os resíduos orgânicos e secos serão armazenados em lixeiras sem acionamento manual, com sacos plásticos e identificadas;

- iv. O resíduo de óleo será armazenado em bombona própria identificada;
- v. O tamanho das lixeiras e bombonas serão compatíveis com os resíduos gerados durante os trabalhos;
- vi. A energia elétrica foi planejada de maneira que o caminhão tenha autonomia para manter os alimentos em temperatura segura durante todas as etapas em que houver alimento armazenado, seja no transporte do caminhão em que haja alimentos estocados ou durante a operação nos eventos;
- vii. A cozinha móvel possui pia exclusiva para a higienização de mãos, sendo preferencialmente automática, kit completo para a lavagem e desinfecção, sabão líquido bactericida ou neutro e álcool gel para desinfecção, papel toalha 100% não reciclado;
- viii. Os alimentos a serem transportados até o espaço reservado no UnB são acondicionados e mantidos em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênico- sanitária.

9.27. Quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da realização do presente Credenciamento serão dirimidas pelo Decanato de Pesquisa e Inovação – DPI/UnB.

Brasília, 25 de abril de 2022

Maria Emília Machado Telles Walter
Decana de Pesquisa e Inovação
Universidade de Brasília

Chamada Pública DPI/SBPC nº 03/2022
ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com endereço ou sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____ requer autorização de uso, a título precário de espaço para exploração do serviço de alimentação na UnB, em período definido no calendário a ser divulgado durante a validade do credenciamento, em local previamente delimitado nas dependências da UnB. Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de alimentação, nos termos deste Edital, na(s) modalidade(s):

1. Lanche ()
2. Refeições ()

• Tipo de alimento:

- () comida brasileira
- () hambúrguer
- () *hotdog*
- () vegetariana
- () vegana
- () japonesa
- () chinesa
- () pizza
- () crepe
- () sobremesas
- () outros: _____

Nesta oportunidade aceita todas as exigências da Chamada Pública DPI/SBPC n. 03/2022 e se compromete a cumpri-las.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo (Representante legal)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo	
Identidade	
CPF	
E-mail	
Telefone(s)	

Chamada Pública DPI/SBPC nº 03/2022
ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº ____/2022
ÁREA DE OCUPAÇÃO nº _____
PERÍODO DE OCUPAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das ____ às ____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Universidade de Brasília autoriza, a título precário, a Empresa _____, com endereço ou sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada AUTORIZADA, a exercer atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas nas condições estabelecidas pela Chamada Pública DPI/SBPC nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, da área situada nas dependências da UnB, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas, nos termos da Chamada Pública DPI/SBPC nº 03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Autorização terá validade no período de ____/____/____ a ____/____/____, das ____ às ____ horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da AUTORIZADA:

- i. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- ii. manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- iii. zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
- iv. manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
- v. responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela UnB. A destinação final será de responsabilidade da UnB;
- vi. responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- vii. fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;
- viii. exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- ix. manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pela UnB, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;



- x. exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UnB, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Escola;
- xi. substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela UnB;
- xii. responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
- xiii. não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- xiv. apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciado no programa Nota Legal do GDF;
- xv. apresentar estatísticas acerca do quantitativo de refeições/lanches vendidos durante o prazo de validade da Autorização ao gestor do credenciamento;
- xvi. adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal/VISADF.
- xvii. não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado.
- xviii. manter os documentos e dados constantes do item 3.2 atualizados durante a vigência deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.
2. A exploração da área autorizada deverá ser feita somente pela empresa autorizada.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.
4. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) AUTORIZADO(A) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.
5. A ocupação deverá se dar por veículo devidamente equipado com água, energia e demais especificações da Chamada Pública DPI/ SBPC n. 03/2022 limitado ao espaço de uma vaga demarcada pela Administração.
6. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
7. A exploração das atividades não gera para a UnB qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
8. A UnB reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária do Distrito Federal nos veículos para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes do efetivo funcionamento.
9. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela empresa CADASTRADA.
10. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e bebidas em envases de vidro.
11. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos. Assim como a disponibilização de produto para higienização das mãos a

todos os clientes.

12. Após o término da validade da autorização, deverá a Autorizada deixar o local, devidamente limpo e arrumado.
13. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão da autorização, bem como no descredenciamento, conforme previsto no Edital.

Brasília/DF, ____de____de 2022.

Universidade de Brasília

Representante legal
EMPRESA AUTORIZADA